



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

DECRETO MUNICIPAL NO. 024/2017.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO, PELA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, CONVERSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES EM ABONO PECUNIÁRIO E COMPRA DE FÉRIAS PRÊMIOS DE SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 97, inciso II, aliena “a”, da Lei Orgânica de Lagoa dos Patos;

considerando recomendação repassada ao Executivo pela Assessoria Contábil e Procuradoria Jurídica do Município;

considerando a necessidade de adequar a folha de pagamento dos servidores municipais ao patamar exigido no artigo 19, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para o Poder Executivo, não pode ultrapassar 54% de sua RCL – receita corrente líquida;

considerando que a LC acima, também denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, recomenda adoção de medidas administrativa para redução e adequação de gastos caso o Município se aproxime o ultrapasse o referido limite percentual e, estando Lagoa dos Patos próximo do limite em questão que, a manter os gastos atuais com folha de pagamento poderá resultar em descumprimento do referido dispositivo legal;

considerando que, para adoção de medidas de contenção e redução de despesas, antes de se optar pela exoneração de servidores comissionados, exoneração de servidores não estáveis ou redução de jornada de trabalho/salários, que seria medidas últimas e extremas, convém adotar mecanismos administrativos e proibir, provisoriamente, a realização de despesas que, diretamente, têm impactado e inflado o referido índice, consistente em execução de serviços extraordinários, conversão de férias regulamentares em pecúlio e compra de férias prêmios,

considerando que, não sendo adotado medidas administrativas que impliquem em redução de despesas com pessoal, que não implique em demissão de servidores e redução de jornada de trabalho, vez que se tratam de medidas que afetariam, de forma desvantajosa, diretamente, tanto os servidores como a população que é servida por estes,

considerando, finalmente, que a não adequação de gastos resultará, em desfavor do Município em sanções administrativas como o de deixar de receber transferências voluntárias da União, afetando o desenvolvimento dos programas voltados ao cidadão, que acabará sendo o maior prejudicado, além de sanções pessoais de ordem pecuniária para o Chefe do Executivo, o que deve e pode, com a adoção de medidas administrativas, serem evitados,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

Artigo 1º. – Fica proibido, a Secretaria Municipal de Administração, **através de sua Diretoria de Recursos Humanos**, da Prefeitura de Lagoa dos Patos, expressamente proibida de **recepcionar, inclui, deferir e adimplir, horas extras decorrente de serviços extraordinários, conversão de 1/3 de férias regulamentares em pecúlio e compra, parcial ou total, de férias prêmios** não usufruídas por servidores que adquiriram o referido direito.

Art. 2º. - A autorização de execução de labor extraordinário, em casos excepcionais, em serviços essenciais, poderá ser autorizada previamente e se condicionada a autorização, expressa, pelo Chefe do Executivo, após justificativa apresentada pelo titular da secretaria a qual o servidor esteja vinculada e desde que não seja possível o aproveitamento de outro servidor, em sua jornada normal de trabalho, para sua execução.

Art. 3º. – A inclusão de despesas, nos moldes e da natureza que consta do artigo 1º., deste decreto, se realizada pela Diretoria de Recursos Humanos, com a exceção prevista no artigo 2º. e desde que previamente autorizada por escrito, **será de responsabilidade direta e exclusiva do servidor responsável que lhe der causa, competindo ao Departamento Contábil proceder á regular fiscalização mensal na folha de pagamento com fins de evitar o seu descumprimento**, inclusive adotando mecanismos de se impedir a inclusão de tais despesas durante a vigência deste decreto.

Art. 4º. – A proibição de que trata este decreto vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo sua eficácia ser antecipada ou prorrogada, o que dependerá de levantamentos dos índices que deverá, durante sua vigência, ser efetivado mensalmente pelo Departamento Contábil.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 13 de setembro de 2017.

**José Raul Reis – Prefeito Municipal
Município de Lagoa dos Patos**

Conferido: Data supra: _____
GILSON FERREIRA LEITE – ADV. – P. JURÍDICA

Ciente e de acordo: _____
ALTAIR MAGALHÃES FELICIANO - DEP. CONTÁBIL

Ciente e de acordo: _____
**NATALINO PEREIRA DE ARAÚJO – DIRETORIA
RECURSOS HUMANOS**